



PARTE C

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado
do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 14052-A/2014

O Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 27/2009, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro, estabelece o regime da prova prevista no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril.

Conforme definido no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atual, a prova tem periodicidade anual, pelo que importa agora definir o calendário de realização da prova de conhecimentos e capacidades, as condições de aprovação e os valores a pagar pela inscrição, consulta e pedido de reapreciação da mesma, referentes ao ano escolar 2014-2015.

Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 4 do artigo 13.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atual, determino, para o ano escolar 2014-2015, o seguinte:

1 — No ano escolar 2014-2015 a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, adiante designada por prova, integra a componente comum e a(s) componente(s) específica(s), nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atual.

2 — A componente comum da prova realiza-se no dia 19 de dezembro de 2014.

3 — A(s) componente(s) específica(s) da prova realiza(m)-se no ano escolar 2014-2015, a partir do dia 1 de fevereiro de 2015.

4 — A determinação do calendário previsto no número anterior, a identificação e duração da(s) componente(s) específica(s) da prova a aplicar no ano escolar 2014-2015 serão fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atual.

5 — A classificação da prova e das respetivas componentes expressa-se na menção de Aprovado ou Não Aprovado e assumirá também uma expressão quantitativa, na escala de 0 a 100.

6 — Considera-se aprovado na componente comum da prova o candidato que obtenha um resultado igual ou superior a cinquenta por cento da respetiva cotação total.

7 — Considera-se aprovado na(s) componente(s) específica(s) da prova o candidato que obtenha um resultado igual ou superior a cinquenta por cento da respetiva cotação total.

8 — O valor a pagar pela inscrição na prova, incluindo a componente comum e uma componente específica, quando aplicável, é fixado em € 20,00.

9 — O valor a pagar pela inscrição em cada componente específica da prova, além da referida no número anterior, nas situações em que o candidato pretenda ser opositor a mais do que um grupo de recrutamento, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atual, é fixado em € 15,00.

10 — O valor a pagar pela consulta de cada uma das componentes da prova é fixado em € 15,00.

11 — O valor a pagar pelo pedido de reapreciação de cada uma das componentes da prova é fixado em € 20,00.

12 — O valor a que se refere o número anterior será restituído sempre que a classificação resultante da reapreciação for superior à classificação inicialmente atribuída.

13 — Os valores referidos nos números anteriores serão cobrados pelo Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

14 — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

208247578

Secretaria-Geral

Regulamento n.º 523-A/2014

Tendo em conta a necessidade de desenvolver o procedimento destinado a apurar os factos constitutivos do direito à compensação dos docentes contratados no âmbito da bolsa de contratação de escola e que viram anulada a sua colocação, por forma a viabilizar acordos extrajudiciais, foi constituída, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014, uma Comissão de Acompanhamento, cujo Regulamento Interno se estabelece nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento internos da Comissão de Acompanhamento, adiante designada por Comissão, constituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014.

Artigo 2.º

Composição

1 — A constituição da Comissão foi estabelecida pelo n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014, e integra os seguintes membros:

a) Juiz conselheiro jubilado Dr. José Vítor Soreto de Barros, indicado pelo Conselho Superior da Magistratura, que preside;

b) O chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, licenciado Vítor Jaime Pereira Alves, designado por despacho da Ministra de Estado e das Finanças;

c) Secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôres Capaz Coelho, representante do Ministério da Educação e Ciência, designado por despacho do Ministro da Educação e Ciência, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

d) Mestre Álvaro Almeida dos Santos e licenciado Manuel Figueira Castilho Esperança, personalidades independentes que representam os interesses dos lesados, designadas por despacho do Ministro da Educação e Ciência.

2 — O secretariado da Comissão é assegurado pela licenciada Isabel Navarro Mascarenhas, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 3.º

Natureza e lei aplicável

1 — A Comissão é um órgão independente, que funciona junto do Ministério da Educação e Ciência, com plena autonomia técnica, sujeita aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da justiça e imparcialidade, da igualdade, da proporcionalidade e da boa-fé, bem como aos demais princípios gerais aplicáveis, no domínio da atividade administrativa, aos órgãos e agentes do Estado e de outras entidades públicas.

2 — A Comissão constitui um órgão colegial que se rege pelo presente Regulamento e, subsidiariamente, pelas normas e princípios constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Missão

A Comissão tem por missão acompanhar o procedimento destinado a apurar os factos constitutivos do direito à compensação financeira dos docentes lesados pelos danos comprovadamente causados pela retificação das listas de colocação e consequente anulação das colocações, no âmbito da bolsa de contratação de escola para o ano letivo de 2014-2015, destinada aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas com contratos de autonomia e às escolas portuguesas no estrangeiro e, ainda, aos territórios educativos de intervenção prioritária,